LEI Nº 5.203, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, motéis, hotéis, casas noturnas e congêneres a anexar avisos contra crimes praticados contra crianças e adolescentes, suas penas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório os estabelecimentos comerciais, motéis, hotéis, casas noturnas e congêneres anexar aviso por escrito, em local visível, dos crimes cometidos contra criança e adolescente, bem como penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos relacionados no Art. 1º deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50 x 60 cm com a seguinte redação: "SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME PREVISTO NO ARTIGO 244 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM PENA DE 4 A 10 ANOS DE RECLUSÃO, ALÉM DE MULTA".

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, levará ao advertimento do infrator e, de acordo com o grau da gravidade será comunicado às autoridades competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de setembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: LNN)